

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 08/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 16-1-69  
Hora 10:00

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
ALBERI COELHO LIMA contra  
FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: SALÁRIO-DOENÇA, DESDANSO REMUNERADO.



2  
71

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de janeiro de 19 69  
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
ALBERI COELHO LIMA

(Reclamante)

industrialário , solteiro , brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

resid. Bairro São João - nesta cidade portador da C.P. — N.º  
24967 , Série 160a. , e apresentou a seguinte reclamação contra

FRIGORÍFICO RENNEN S/A. indústria alimentícia  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. a rua 7 de setembro, nesta cidade:  
(Rua e número)

- QUE trabalha para a Reclamada, percebendo o salário mensal de NCr\$136,00 ;
- QUE esteve afastado do serviço, por doença, conforme atestado anexo, no período de 20.7.67 a 2.8.67 ;
- QUE a Reclamada se negou a pagar-lhe o salário correspondente aos dias acima citados, tendo, ainda, descontado um (1) domingo ;

RECLAMA:

SALÁRIO-DOENÇA (14 dias).....	NCr\$63,42
DESCANSO REMUNERADO (1) .....	NCr\$ 4,53
TOTAL:.....	<u>NCr\$67,95</u>

Fica o Reclamante notificado que deverá trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três(3), e de que o seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Montenegro, 08 de janeiro de 1969

*Diva Milkewicz Panitz*  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

*Alberi Coelho De Lima*  
Reclamante

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de 01 de 1969 as 9:30 h. horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada o Rele. pessoalmente e expedida notificação para a Rada

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 8 de Janeiro de 19 69

*[Handwritten Signature]*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

RECEBI: Em. 9-1-69

*[Handwritten Signature]*

**ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12**  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

*Alberici Coelho De Lima*

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Djacyr Vieira Alves, e Dr. Fábio Rosa.

tem carta do proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Montenegro, 16 / 01 / 19 69

*[Handwritten Signature]*

CHEFE DE SECRETARIA

STANFICIO PORTES

Chefe da Secretaria Substituto



Dr. Ybirajara Resende Mattana

M É D I C O

CLÍNICA GERAL E INFANTIL

CONSULTÓRIO: RAMIRO BARCELOS, 2125

RESIDÊNCIA: RAMIRO BARCELOS, 2084 - FONE. 131

MONTENEGRO - R.G.S.

O Sr. Alveri Colho de Lima  
entrou sob meus cuidados  
médicos, no período  
compreendido entre o  
dia 20 de julho a o dia  
de agosto, tornando-se  
hospitalizado durante  
4 dias.

03-08-67

Y. Resende

Dr.

Recebeço a forma de Alfajara Rezende Mattana

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 20 de dez de 1968

O Tabelião mar O. Gonçalves

RECONFEZER A FIRMA NO  
8º  
TABELIONATO  
GAL. CAMARA, 359 - P. ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO TABELIONATO	Argemira C. Vargas TABELIÃO
MONTENEGRO	Omar C. Gonçalves TABELIÃO



4  
171

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº8/69

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **FRIGORÍFICO RENNER S/A.- N/Cidade**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Alberi Coelho Lima**

Reclamado **Vv.Sas.**

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari** n.º ....., no dia **dezesseis** ( **16** ) do mês de **janeiro** ....., às **nove e meia** ( **9:30** ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO: Cópia da Reclamatória.**

..... **Montenegro** ..... **08** de **janeiro** ..... de 19..... **69**

*Diva Milkewicz Panitz*  
**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe de Secretaria

**FRIGORÍFICO RENNER S. A.**

Produtos Alimentícios

*Djacyr Alves*

**CHEFE DEP. DO PESSOAL**

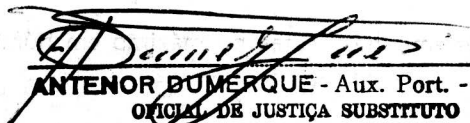
Djacyr Alves

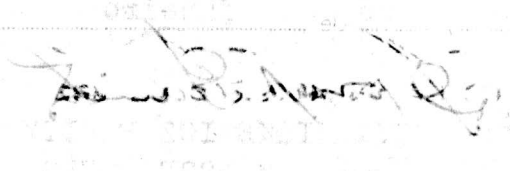
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
OFÍCIO DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
CASA DE JUSTIÇA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, -  
retro, estive, na data de hoje, no horário das  
9,30 horas, na rua Álvaro de Moraes, nº674, -  
onde ai, notifiquei a firma "FRIGORIFICO REN/  
NER S.A.", na pessoa do SR. DJACYR ALVES, Che  
fe do Departamento Pessoal, que assinou a Con  
tra-Fé, bem como recebeu Cópia Termo de Recla  
ção. DOU-FE.

Montenegro, 9 de janeiro de 1.969

  
**ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12**  
**OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**



A. B. HENRIQUE DUMERQUE

JAN 10 1969





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
71

PROCESSO N.º 08/69.....

Aos **dezesseis** dias do mês de **janeiro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **9,30** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO DE MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **ALBERI COLEHO LIMA, reclamante** e **FRIGORÍFICO RENNER S/A, reclamado**, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo **SALÁRIO DOENÇA E DESCANSO REMUNERADO**. Presentes as partes, o requerido representado por seu preposto Dejacir Alves, acompanhada de procurador na pessoa do Bel. Fáv, digo, Fábio Rosa, com credenciais e procuração arquivadas na Secretaria desta Junta. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que: era de ser julgada improcedente a reclamatória uma vez que o reclamante não comprovou os motivos justos de sua ausência, tendo voltado no dia 2 de agosto sem qualquer atestado. Que o atestado médico que se encontra no processo foi conseguido posteriormente, conforme se pode ver da data nele lançada e do reconhecimento de firma ocorrido quatro meses após. De mais a mais, a reclamada possui médico próprio para atendimento de seus empregados, facilitando, ainda, a possibilidade de atendimento por outros médicos desde que visados sejam os atestados fornecidos por aquêles. Assim, negava a valia ao referido atestado, quer pela discrepância de data, quer por seu conteúdo. Proposta a conciliação, foi rejeitada. **DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE:** Que tinha um atestado com data certa e, tendo levado-o para o médico da empresa visar, não lhe foi devolvido, pelo que conseguiu um segundo que é o que se encontra nos autos; que o primeiro foi apresentado à empresa que devolveu ao depoente para levá-lo ao médico; que só reconheceu a firma em 20 de dezembro por desconhecer a necessidade desse reconhecimento; que foi por orientação do presidente do Sindicato que mandou reconhecer a firma; que o atestado foi preenchido pelo próprio médico; que esteve hospitalizado durante 4 dias; que não sabe de qual enfermidade sofria; que ficou



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PODER JUDICIÁRIO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

6  
 41

Fls. 2

ficou esperando tanto tempo tendo em vista temer ameaça que lhe foi feita pela empregadora que seria demitido; que estêve hospitalizado nos 4 primeiros dias e aos cuidados do Hospital Montenegro. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado à final. As partes disseram não haver prova outra a ser realizada. A seguir, pela Presidência foi determinado fôsse o processo retirado de pauta a fim de serem cumpridas as seguintes diligências: fôsse oficiado ao Hospital Montenegro solicitando-se informação sobre a baixa do reclamante como enfermo e ao médico, a fim de que informasse o número de atestados fornecidos e qual a enfermidade de que sofria o reclamante na ocasião. Com a juntada destas respostas será encerrada a instrução e o processo deverá ser incluído em pauta para prosseguimento. E, para constatar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
 DE PAULO EDUARDO B...  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten signature]*  
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
 VOZAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
 PAULO MORAES GUEDES  
 VOZAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Alberici Coelho de Lima*

*[Handwritten signature]*  
 MAURICIO FORTES  
 Chefe da Secretaria Substituto

JCJ - M

MONTENEGRO


Of nº 14/69

Montenegro, 16 de janeiro de 1969

Senhor Médico

Para fins de instrução do Processo nº 8/69, em que são partes ALBERI COELHO DE LIMA, reclamante e FRIGORÍFICO RENNERT S/A, reclamada, solicitou a V.Sª seja informado a este Juiz o número de atestados médicos fornecidos ao reclamante, no período compreendido entre 20.7.67 e 3.8.67, em que o mesmo alegar ter estado sob seus cuidados e de que enfermidade esteve o mesmo acometido naquele período.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Sª os meus protestos de estima e consideração.



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

AO ILMO. SR.  
DR. UBIRAJARA RESENDE MATTANA  
RUA RAMIRO BARCELOS nº 2084

NESTA

inc/

JCJ - M

MONTENEGRO

*fl. 8*  
*[Signature]*

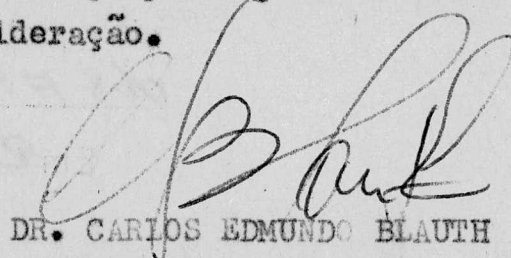
Of nº 15/69

Montenegro, 16 de janeiro de 1969

Senhor Diretor

Para fins de instrução do Processo nº 8/69, em que são partes ALBERI COELHO DE LIMA, reclamante e FRIGORÍFICO RENNER S/A, reclamada, venho solicitar a V.Sª seja informado a este Juízo se o supra mencionado reclamante esteve baixado nesse no socômio no período compreendido entre 20.7.67 e 2.8.67 e, em caso positivo, qual o exato número de dias.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Sª os meus protestos de estima e consideração.



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

JUIZ DO TRABALHO

PRESIDENTE DAJ CJ DE MONTENEGRO

ILMO. SR.


DIRETOR DO HOSPITAL MONTENEGRO

NESTA

**JUNTADA**

Faço juntada aos autos  
dos H.R. que seguem.

Em 21 de 01 de 19 69

  
**MADRÍCIO PORTES**  
Chefe da Secretaria Substitutiva

9  
AT

A presente folha contém 2 documentos.



Proc. 08/69

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**AR SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 3 5.017

Natureza da correspondência Ofício nº 14 / 69

Ilmo. Sr. Dr. Ubirajara Resende Mattana

Destinatário

Rua Tamiro Barcelos, nº 2084 - N/ Cidade.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 17 de Março de 1969

Destinatário

Ref. 103



Proc. 08/69

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**AR SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35.018

Natureza da correspondência Ofício nº 15 / 69

Ilmo. Sr. Diretor do Hospital Montenegro.

Destinatário

Montenegro, N/ Cidade.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 17 de 1 de 1969

Destinatário

Ref. 103

**JUNTADA**

Faço juntada aos autos  
de a testado que segue.

Em 22 de 01 de 1969

*Marcio Fortes*  
**MARCIO FORTES**  
Chefe de Secretaria Substituto

A presente folha contém 1 documentos.

10  
17

# Hospital Montenegro

— MONTENEGRO —



Montenegro, 18 de janeiro de 1969

Ilmo. Sr.  
Dr. CARLOS EDUARDO BLAICH  
Presidente da JCF  
Nesta

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 28 / 69  
Em 2.11.01.169 (7)

*te-se 22/01/69*  
*[Handwritten signature]*

Prezado Senhor

Em atenção ao vosso Ofício nº 15/69, datado de 16 de janeiro p.p., informamos que o Sr. ALBERTO SOELMO LIMA esteve baixado neste nosocômio durante 4 dias, ou seja, de 20 à 24 de Julho de 1967.

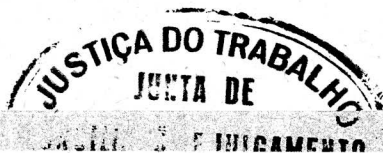
Sem outro particular no momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

p/ HOSPITAL MONTENEGRO

Laura Emery Lambert

JCF/EL.-






CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6 / 2 / 69

  
MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

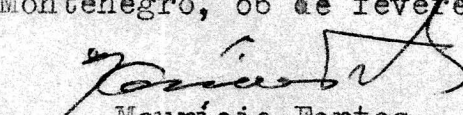
*af. conclusões de um  
parte.  
Not.*

*06/02/69  
Baur*

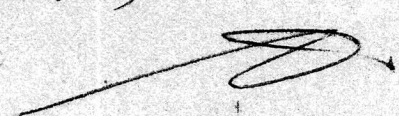
CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi designado o dia 13.2.69, às  
13,30 horas, para audiência de continuação do presen-  
processo. Expedidas notificações às partes.

Montenegro, 06 de fevereiro de 1969

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Substº.

*Recebi, em 06-02-69.*

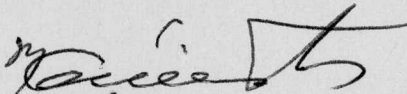
  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

Montenegro, 7 fevereiro 69

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Proc.nº8/69

Pela presente, ficam Vv.Sas. notificações que foi designado o dia 13.2.69, às 13,30 horas, para a audiência de continuação do processo em que ALBERI GOELHO LIMA contende com Vv.Sas.

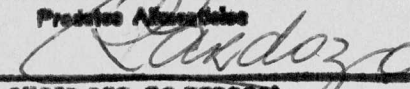


Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Subst<sup>a</sup>

7-2-69 - 1600hs.

FRIGORÍFICO RENNER S. A.

Produtos Alimentícios



CHEFE DEP. DE PESSOAS

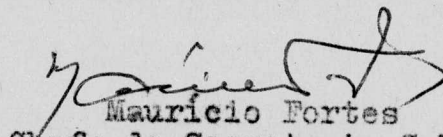
37/69

Montenegro, 07 fevereiro 69

ALBERI COELHO LIMA

Proc.nº8/69

Pela presente, fica V.Sa. notificado que foi designado o dia 13.2.69, às 13,30 hs., para audiência de continuação do processo em que V.Sa. reclama contra o FRIGORÍFICO RENNER S/A.

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Substº

*7-2-69, às 16.00 hs.*

*Alberi Coelho Lima*

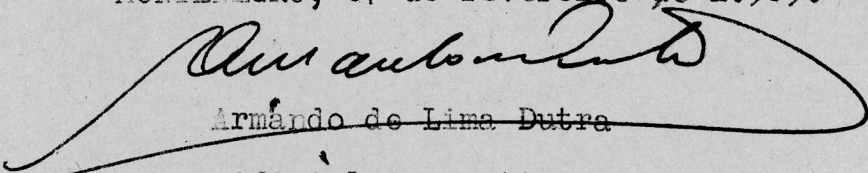
12. 70

18/69

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 730, sendo aí, notifiquei o SR. ALBERI COELHO LIMA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 07 de fevereiro de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

*Alberio Coelho Lima*

*28/2/69*



13  
70

PROCESSO N.º 08/69

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ALBERI COELHO, reclamante e FRIGORÍFICO RENNER S/A, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIO DOENÇA e REPOUSO REMUNERADO. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto Roberto Carlos Cardoso, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta e acompanhado do procurador, Bel. Fábio Rosa. Em prosseguimento e dispensado o depoimento pessoal da reclamada, as partes tomaram conhecimento dos documentos juntados aos autos e, não havendo mais provas a fazer, foi encerrada a instrução. Com apalavra as partes para as razões finais, o reclamante pediu a procedência da reclamatória. Com a palavra a reclamada para o mesmo fim, por seu procurador foi dito que se repotava às razões da contestação, acrescentando, ainda, que não cumprimento por parte do reclamante das determinações internas da empresa, tira-lhe o direito do pretendido. Renova a conciliação, foi rejeitada. A seguir passou o sr. Juiz a propor aos srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

ALBERI COELHO LIMA reclama contra FRIGORÍFICO RENNER S/A, pleiteando receber salário doença e descanso remunerado, sob alegação de que esteve enfermo por quatorze dias e não ter recebido aquele direito.

Contestando, a reclamada pede a improcedência da reclamatória com base na não apresentação do atestado médico, em época oportuna e, ainda, alicerçada na opinião de que, tendo omédico próprio, os atestados fornecidos por terceiros deveriam, ao mesnos, serem visados por aquele, o que não ocorreu.

O reclamante foi ouvido pessoalmente e dispensado o depoimento pessoal da reclamada foi, após junta-



14  
7/10

juntada de documentos, encerrada a instrução.

As partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias, feitas nos momentos processuais devidos, não vingaram.

TUDO VISTO, EXAMINADO E PONDERADO.

A discussão do presente feito, prende-se à validade ou não do atestado médico apresentado pelo reclamante.

Enquanto a reclamada nega valia ao mesmo por ter sido fornecido por médico particular e entregue em época bastante posterior, o reclamante diz que apresentara oportunamente um primeiro atestado e que, posteriormente, por não ter sido, digo, sido devolvido o primeiro, munuiu-se do segundo que é o que consta dos autos.

Em princípio, merece acolhida da reclamada. Efetivamente, com base no reconhecimento de firma, o atestado em foco foi-lhe apresentado mesmo cerca de quatro meses após a alegada enfermidade. Todavia, não é de se admitir "ab início", que a entrega atrasada de um atestado afaste o reconhecimento da enfermidade, tanto que esta comprovação - esta também incluída nos direitos do trabalhador compreendidos dentro da prescrição bienal.

Mas, se é certo que se pode admitir uma comprovação posterior, certo é, também, que esta comprovação deve ser feita dentro dos moldes legais. E, o atestado apresentado, dadas as condições específicas do caso, não seguiu a ordem preferencial legal, ordem esta que deveria ser respeitada como o próprio reclamante admite pois, em pretendendo fazer crer que apresentara um primeiro atestado e que lhe foi devolvido para visto do médico da empresa, reconhece estas disposições regimentais internas.

Realmente e na espécie, o atestado em si não seria suficiente para autorizar o pagamento do salário familiar. Entendendo, entretanto, como entendemos, o reconhecimento ou não de atestados médicos particulares é criação da lógica e do bom senso que visa impedir o constante fornecimento de atestados gratuitos. O referido atestado poderia ser considerado gratuito pela empregadora. Podia, entretanto, a mesma valer-se do expediente de que se valeu a Junta a fim de certificar-se do exato número de guias de enfermidade e como é óbvio, se o mesmo estêve ou não recolhido ao hospital.

No aspecto geral dito atestado é gratuito, não informando qual a doença e quais os dias de hospitalização.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 3

Contudo, o documento de fôlhas 10 não po-  
de ser taxada de gracioso. É comprovante de baixa e fixa os  
dias exatos do impedimento. Está provado que o reclamante  
estêve hospitalizado e, embora também aí não se conclua -  
qual a enfermidade, aquela comprovação em si justifica o  
afastamento durante aquêle período e com direito a salário.

Deve pois a empregadora pagar ao recla-  
mante os quatro dias de salário e o repouso remunerado se  
fôr o caso, isto no valor do salário da época mais a apli-  
cação de juros e correção monetária.

Isto pôsto, considerando as razões acima  
expostas e tudo o mais que dos autos consta, resolve esta  
J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PRO-  
CEDENTE EM PARTE a presente reclamatória a fim de condenar  
a reclamada a pagar quatro dias de salários e descanso re-  
munerado se fôr o caso, com base na remuneração da época,  
mais juros e correção monetária, condenando-se a, ainda,  
nas custas processuais de Nr\$ 2,50, calculadas sôbre o va-  
lor arbitrado de Nr\$ 25,00.

Dita decisão foi proferida nesta audiên-  
cia, dela ficando cientes as partes.

Cumpra-se em dez dias.

E, para constar, foi lavrada a presente  
ata que vai devidamente assinada.

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUY HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

Roberto Randozo

Alberti Gallo Lima  
DINA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

16  
B

# CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Montenegro, 25 / 02 / 1969

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25 / 02 / 1969

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz de Trabalho-Presidente

LEIA O

CERTIFICO que, nesta data, foram feitas e expedidas as devidas notificações.

Dou fé.

Montenegro, 25 de 02 de 1969

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

RECEBI, em 25-02-69

  
**ARMANDO DE L. DUTRA**  
Oficial de Justiça



17  
RB

Montenegro, 25 fevereiro 69

ALBERI COELHO DE LIMA  
N/C

Proc. nº8/69

Pela presente, fica V.Sa. notificado que nos autos do processo nº8/69, em que são partes, V.Sa. como reclamante, e Frigorífico Renner S/A., como reclamado, foi, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarado o seguinte despacho:

"FALEM AS PARTES SOBRE A LIQUIDAÇÃO".

Montenegro, 25 de fevereiro de 1969

*Diva Milkewicz Panitz*

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

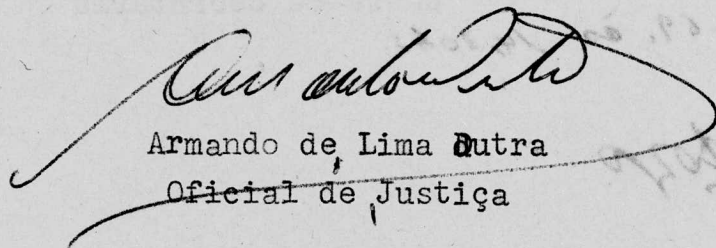
26-02-69, às 14,30hs.

*Pardozo*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, na Secretaria desta Junta o reclamante, Alberi Coelho de Lima, na pessoa do Sr. Roberto Carlos Cardoso, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 26 de fevereiro de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

18  
ab

Montenegro, 25 fevereiro 69

s. FRIGORÍFICO RENNER S/A  
N/Cidade

Proc.nº8/69

Pela presente, ficam Vv.Sas.notifica-  
dos que, nos autos do processo nº8/69, em que são par-  
tes Vv.Sas, como reclamados, e Alberi Coelho de Lima,  
como reclamante, foi, pelo Exmo.Sr.Juiz Presidente  
desta Junta, exarado o seguinte despacho:

..... "FALEM AS PARTES SÔBRE A LIQUIDAÇÃO".

Montenegro, 25 de fevereiro de 1969

*Diva Milkewicz Panitz*  
Diva Milkewicz Panitz

Chefe de Secretaria

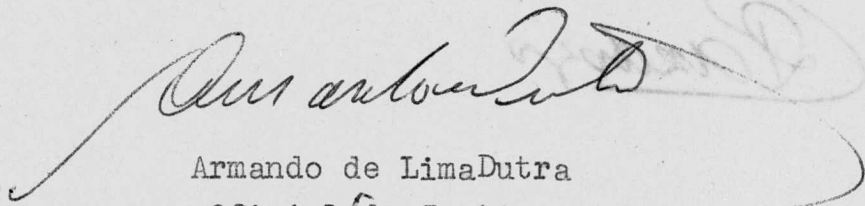
26-02-69, às 14,30hs.

*Pardozo*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje na Secretaria, desta Junta, no horário das .... 14,30 horas o Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios, na Pessoa do Chefe do Serviço do Pessoal, SR. ROBERTO CARLOS CARDOSO, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 26 de fevereiro de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

**JUNTADA**

Faço juntada da petição  
que segue.

Em 27 de 02 de 19 69



DIVA MILKEWICZ PARITZ  
Chefe da Secretaria

19  
22

Montenegro, 27 de fevereiro de 1.969

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 66 169  
Em 27/02/1969

Homologamos o presente cálculo, determinando a respectiva respectivo pagamento.  
27/2/69  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz de Trabalho - Presidente

Senhor Juiz

Em atenção a notificação de 25 do corrente, sobre a liquidação do processo nº 8/69, estamos apresentando o cálculo da referida liquidação, estando as partes de comum acôrdo ao assinarem a presente.

**C A L C U L O**

4 (quatro) dias vezes o salário da época	Ncr\$ 3,28	=	13,12
Correção Monetária, com índice de 1,137		=	1,49
Juros de 6% ao ano		=	1,24
<b>Total</b>			<b>Ncr\$ 15,85</b>

Colhemos a ensêjo para apresentar a V. Excia. os protestos de aprêço e consideração.

Alberí Coelho de Lima  
Alberí Coelho de Lima

**FRIGORIFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios**  
Walter O. Weissheimer  
WALTER O. WEISSHEIMER  
Gerente de Vendas

Ao Exmo Sr.  
Dr. Carlos Edmundo Blauth  
M.M. Juiz Presidente da J. C. J. de Montenegro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

*20*  
*10/23*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 19/69

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 8/69

RECLAMANTE OU RECOBRETE: Alberi Coelho de Lima

RECLAMADO OU RECORRIDO; Frigorífico Renner S/A

Frigorífico Renner S/A

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-  
colher a importância de NCr\$ 2,60 ..... Dois cruzeiros novos e sessen-  
ta centavos .....

referente a CUSTAS .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

- |     |                          |                   |
|-----|--------------------------|-------------------|
| 1.  | da sentença .....        | NCr\$ <u>2,50</u> |
| 2.  | da execução .....        | NCr\$ .....       |
| 3.  | do agravo .....          | NCr\$ .....       |
| 4.  | do contador .....        | NCr\$ .....       |
| 5.  | do traslado .....        | NCr\$ .....       |
| 6.  | do inquérito .....       | NCr\$ .....       |
| 7.  | do recurso .....         | NCr\$ .....       |
| 8.  | da certidão .....        | NCr\$ .....       |
| 9.  | do depósito prévio ..... | NCr\$ .....       |
| 10. | Impresso .....           | NCr\$ <u>0,10</u> |
| 11. | .....                    | NCr\$ .....       |
| 12. | .....                    | NCr\$ .....       |
| 13. | .....                    | NCr\$ .....       |
| 14. | .....                    | NCr\$ .....       |
| 15. | .....                    | NCr\$ .....       |
|     |                          | NCr\$ <u>2,60</u> |

(DOIS CRUZEIROS NOVOS E SSESSENTA CENTAVOS .....)  
(Por extenso)

Montenegro, 27 de fevereiro de 19 69

*Maurício Fortes*  
**Maurício Fortes - Encarregado do SACE**

2.ª Via — Processo  
REF. 147  
Grafipel — 500 tis. - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

27 FEV 69

FUNCIONÁRIO



21  
wH

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos .....**27**..... dias do mês de .....**fevereiro**..... do ano de mil novecentos e sessenta e .....**nove**....., nesta cidade de .....**Montenegro**....., às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante **ALBERI COELHO DE LIMA** .....  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado **FRIGORÍFICO RENNER S/A** .....  
(Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de **R\$ 15,85** ..... (**Quinze cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos**.....)  
relativa a **condenação do processo nº8/69**.....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....  
Chefe da Secretaria  
Diva Milkewicz Panitz

.....  
Reclamante

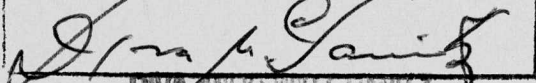
.....  
Reclamado

22  
at

CONCLUSÃO

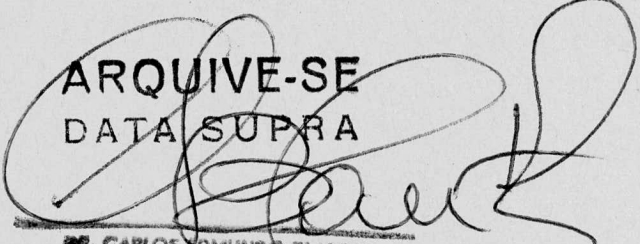
Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27, 2, 1909



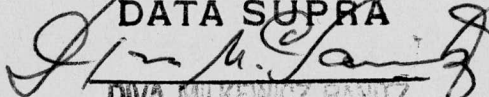
DIVO MILKENICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



SR. CARLOS EDMUNDO BLAETH.  
Juiz Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA



DIVO MILKENICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria